Lei 015/96

Ementa - Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano 1997 e dá outras providencias.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e ele sanciona o seguinte lei:

Cap I-

Art 1º Ficam estabelecidas nos termos desta lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos Orçamentos relativos ao exercicio financeiro de 1997.

Art 2º - Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das modificações na

Legislação Tributária constante do Cap V da presente lei.

Art 3.º As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes reavaliadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art 4.º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansões de novas obras.

Art 5.º - Os projetos em fase de execução terão preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art 6.º - Serão assegurados os recursos necessários para despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentarios relacionados com metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art 7.º - As alterações na Politica de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão a legislação Federal pertinente e as disponibilidades financeiras do município.

Cap. II

Das prioridades e Metas da Administração Municipal

Art 8.º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

A - Proporcionar condições para o funcionamento do Legislativo Municipal.

B - Contribuir para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

C - Dar publicidade aos atos do Legislativo Municipal

II - Administração e Planejamento.

A - Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público.

B - Incentivar o treinamento de Recursos Humanos.

C - Aperfeiçoar o sistema de planejamento Orçamento e Controle Interno.

D - Oferecer condições para um bom funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal.

E - Contribuir para Associações: Brasileira Paranaense dos Municipios. Municipio do Médio Paranapanema - AMEPAR - ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - e à Fundação de Assistencia aos Municipios do Paraná - Famepar

F - Dar publicidade aos Atos e Fatos e a Divulgação do Municipio.

G - Proceder os cumprimentos de decisões judiciais mediante o pagamento de Indenização.

H - Manter e conservar Prédios públicos Municipais

I - Reformar e ampliar predios Publicos Municipais

J - Atender os compromissos contraidos do municipio.

K - Atender os compromissos com juro comissões e outras despesas sobre operações de crédito por antecipação de receitas.

L - Ampliar e melhorar o centro de processamento de dados do Município, com aquisição de equipamentos e sistema operacionais e outros.

M - Transferir recursos financeiros e outros para construção e manutenção da sede da Associação dos Servidores Municipais

N - Proceder a Reorganização administrativa com execução dos projetos Estrutura Administrativa e Regimento Interno: Ocupação e Uso do Solo Urbano e outros necessários a modernização municipal.

O - Custear as atividades do Procon no Município com a

P - Recuperar Fundo de Vale com a construção de uma área de recriação e lazer.

III - Agricultura.

A - Desenvolver os sistemas de Orientação para conservar e propiciar produtividade considerável nas áreas agrícolas do Município, com a utilização de técnicas agrícolas e serviços de agrimensura

B - Desenvolver atividades de produção Agropecuária através do Convênio com a Emater PR e outros orgãos Assistência agropecuária.

C - Construção e Manutenção de dois (02) abatedouros comunitários na Zona Rural do Município.

D - Construir e instalar a Horta e Pomar comunitários na sede do Município.

E - Proceder a implantação para criação e engorda de suínos e aves, pensando a produção de Horti-fruti granjeira.

G - Concluir e equipar o matadouro municipal.

IV - Comunicação

A - Manter em funcionamento o Posto de Atendimento Telefônico do Patrimônio da São Benedito.

V - Defesa Nacional e Segurança Pública

A Manter as atividades da Junta Militar do Município

B - Manter através do Convênio as viaturas equipamentos instalações móveis e utensílios e os bens imoveis proprios cedidos alugados utilizado pela Polícia Civil e Militar do Município.

C - Adquirir equipamentos necessários para o combate ao incêndio e bem como mante-los.

D - Construir um predio para alojamento do contingente policial militar na sede do Município.

VI - Educação e Cultura

A - Manter o ensino fundamental no Município atendendo a demanda escolar de até 750 vagas anuais na Rede Municipal composta de 16 Unid. escolares.

B - Promover a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequencia do aprendizado.

C - Desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental.

D - Manter as atividades de transporte aos estudantes

residentes na Zona Rural para frequentarem as Escolas da Sede do Município e bem como aqueles que frequentarem escolas fora da Sede do Município

E - Construir e manter uma praça desportiva, a prática de futebol Suiço e outras modalidades esportivas na Sede do Município

F - Proporcionar orientações especializadas as equipes e desportivas amadores do município com a ministração de professores de Educação Física, utilização de materiais e equipamentos adequados.

G - Promover ajuda financeira e outras as equipes e atletas amadores a fim de participarem de competições esportivas

H - Promover realização de competições Esportivas no Município

I - Subvencionar o Educandário Divina Providência deste município

J - Promover o acréscimo ao acervo Cultural da Biblioteca Pública Municipal, mediante aquisição de coleções de livros, assinaturas de Revista e outras obras literárias

K - Ampliar e manter em atividade a Banda Municipal a fim de atuar nas datas comemorativas e festivas do município.

L - Prestar auxílio financeiro e outros os estudantes do Município.

M - Construção e Manutenção de uma Escola Profissionalizante.

N - Construir e Instalar Parques Infantis na sede do Município

O - Executar obras de melhoras no Estádio Municipal Primeiro de Maio, da sede do Município

II - Habitação e Urbanismo.

A - Executar obras para Urbanizar Praças, ruas Avenidas do Zona do Município.

B - Construir muros e passeios (calçadas) na área urbana do município

C - Adquirir equipamentos necessários a melhoria dos serviços de Limpeza Pública e da coleta de lixo da Sede do Município

D - Executar obras para melhorias do Cemitério Municipal.

E - Ampliar e melhorar os sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública da sede do município;

F - Participação nas obras para construção de conjunto habitacional no Município e, bem, como aquisição de áreas urbanizáveis distinadas a loteamento habitacionais

VIII - Industria, Comércio, Serviços.

A - Adquirir área de terreno destinado à criação do Parque Industrial no Município.

B - Incentivar as industrias mediante a participação nas obras para construção e Instalação necessárias à Implantação no Município.

IX Saneamento e Saúde

A - Executar os serviços de apoio as atividades de assistencia médica, Hospitalar, Odontologica, Ambulatorial e Laboratorial.

B - Transferir recursos financeiros a Sermusa - Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã

C - Adquirir produtos químicos, farmacêuticos odontológicos, cirurgicos e outros, para possibilitar o atendimento a população do município.

D - Manter a operacionalização do Micro - Sistema de abastecimento de água potável do Patrimonio da São Benedito.

E - Transferir recursos financeiros ao Samae - Serviço de Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Autarquia Municipal.

F - Transferir recursos financeiros e a outros ao Serviço de Autonomo Municipal de Agua e Esgoto SAMAE - - para a execução de obras de construção do sistema de Esgoto Sanitário e para obras de ampliação de sistema de distribuição de agua potável na Sede do Municipio

G - Construir, instalar e equipar um Posto de Saúde Municipal de um Centro Odontológico munido de um laboratório de prótese Dentária.

H - Administrar e executar os serviços de Assistência, Médica, Hospitalar, Odontologica, Ambulatorial e Laboratorial pelo Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - Sermusa -.

I - Administrar e prestar serviços de fornecimento de água potavel e sistema de esgoto sanitário pelo Serviço de Autonomo Municipal de Agua e Esgoto. SAMAE.

J - Prestar ajuda financeira através de contribuição ao Hospital Universitário de Londrina destinada ao seu regular funcionamento

K- Atender a Saúde Mediante contribuição ao Conselho Municipal da Saúde, com a manutenção do Fundo Municipal vinculado a este conselho, conforme determinada a Lei

Assistência e Previdência

A- Concessão de ajuda financeira aos servidores municipais para atender despesas com o tratamento de saúde e de seus familiares.

B- Contribuir para o programa de formação do Patrimonio do Servidor Público - PASEP.

C- Manter em funcionamento o sistema de produção de leite de soja, panificação e pastifício da Prefeitura Municipal, a fim de fornecer alimentos produzidos a população carente;

D- Adquirir medicamentos através de convênios ou de comerciantes ou produtores em geral o fim de fornecê-los a população carente do Município, mediante prescrição médica.

E- Atender o menor mediante subvenção social a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - A.P.M.I -

F Subvencionar o Instituto São José desta cidade a fim de propiciar atendimento ao menor aos idosos com ajuda financeira para aquisição das instalações da Casa Sagrada Família e bem como para sua manutenção.

G- Subvencionar a Creche Lar de Ferias do Município. para dar atendimento ao menor;

H - Amparar e proteger as pessoas em geral individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes;

I - Subvencionar a Sociedade São Vicente de Paula os Vicentinos -, desta cidade.

J - Subvencionar a Associação de Recuperação aos Alcoolatras de Jaguapitã.

K - Contribuir para o Instituto do Câncer de Londrina a fim de prestar atendimento médico - Hospitalar as pessoas encaminhadas pelo município.

L - Prestar ajuda financeira e outras ao Asilo da cidade.

M - Auxiliar e contribuir com a APAE - local, para as obras de construção de sua sede e bem como o seu regular de seu funcionamento.

N - Atender a criança e o adolescente, mediante subvenção social ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com manutenção do Fundo Municipal vinculado ao Conselho conforme determina a Lei n.º 8069, de 13/07/90.

O - Construir e manter um Centro Social Urbano na sede do Município.

P - Construir o Centro de Convivência para os idosos e bem como para sua manutenção.

Q - Contribuir para a Casa de Maria desta cidade para atendimento de suas finalidades.

XI - Transporte.

A - Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.

B - Ampliar a frota mecanizada do Serviço Rodoviario Municipal.

C - Construir e reconstruir pontes e bueiros nas estradas do Municipio.

D - Executar obras de revestimento primário nas estradas vicinais do Município, possibilitando o trafego normal nas mesmo durante o ano todo, o fim de propiciar o escoamento da produção agropecuária

E - Executar obras de construção de Galeria de Aguas Pluviais na sede do Municipio para o combate da erosão urbana.

F - Executar obras de construção de meio - fios e sargetas e tambem, obras de pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas da sede do Municipio

G - Executar obras de recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas do Municipio.

H - Ampliar e melhorar a sinalização urbana em vias e logradouros da sede do Municipio.

I - Adquirir equipamentos para execução de obras de pavimentação asfaltica e outras da sede do Municipio.

J - Ampliar o abrigo do Posto Taxi desta cidade.

K - Construir as margens das rodovias do Municipio, abrigos para usuários de onibus.

Capitulo III

Do Orçamento Municipal

Art 9.º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo obedecados na sua elaboração os principios da anualidade, unidade, universalidade equilibrio e exclusividade.

Art 10 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Municipio, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo

Art 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do municipio serão observadas diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exader o limite estabelecido no art nº 38 do Ato das Disposição Transitória da Constituição Federal do Brasil e no art 80° da Lei Orgânica Municipal.

Art 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no minimo o limite fixado no Art 212, na constituição Federal do Brasil.

Art 14 - As despesas com manutenção dos serviços de saúde no municipio não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercicio, conforme estabelece o paragrafo 10 do art 151, da Lei Organica do Municipio de Jaguapitã.

Art 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados

para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais serviços da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais bem como a contra partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal;
Art 16 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no art 8.º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Capitulo IV

Dos Orçamentos das Autarquias

Art 17 - Os orçamentos do Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE - e do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA - obedecerão na sua elaboração as normas preceituadas a Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1.964 quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas bem como as prioridades e metas especificadas no art 8º desta lei:
Art 18 - As receitas e despesas das Entidades mencionadas no Art 1º desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previsto no Orçamento Geral do Muniapio

Capitulo V

Das Alteracões na Legislação Tributária.

Art 19- O municipio fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercicio de 1994 o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal dispondo sobre:

I- Revisão dos Imposto Predial e Territorial urbanos, buscando atualizar as aliquotas aplicaveis a planta genericaidade valores e normas concernantes ao cadastro tecnico fiscal.

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Milhoria.

Art 20- O Projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar a programação de despesas à conta de receitas decorrentes das Alterações da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do "Caput" do Art 19 desta Lei:

Cap VI

Dos fundos Especiais

Art 21- Será elaborado para cada fundo Especial Municipal um plano de Aplicação cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos.

I- Composição das Receitas Orçamentarias o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias economicas observando as receitas especificadas na Lei da criação do Respectivo fundo.

II - Composição da Natureza da Despesa Orçamentaria, o qual discriminara os gastos de acordo com a classificação por categorias Economicas.

III - Programa de trabalho - demonstrando o trabalho de ação ao respectivo fundo a nivel de projetos e atividades.

IV - Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Economicas, demonstrando o Resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias na forma de Anexo I da Lei No 4 320/64.

Paragrafo inico - Os planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Municipio.

Das Disposições finais

Art 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de orgão que não esteja legalmente constituido.

Art 23 - Fica o poder executivo autorizado a incluir no Projeto de lei orçamentária a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite de Indice geral de Preços - DI ou de outro caso de sua Indisponibilidade no trimestre, dando ciencia à Câmara Municipal.

Art 24 - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã aos vinte e cinco (25) dias, do mês de junho de 1996.

PUBLICADO NO JORNAL
A COMARCA N.º 781
DE 13 A 20/07/96

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal